



**GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
COORDENADORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA - CAF
UNIDADE DE CONTRATOS E CONVÊNIOS - UCC**

CONTRATO Nº. 10/2021– SEJUSP

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO AMAPÁ, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA - SEJUSP E A EMPRESA E A C DA COSTA – EPP, PARA OS FINS ABAIXO DECLARADOS.

Pelo presente instrumento, ao fim assinado, de um lado, o ESTADO DO AMAPÁ, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, inscrita no CNPJ nº 04.243.026/0001-11, situada na Av. Padre Júlio Maria Lombaerd, nº 810, Centro, CEP 68.900-030, na cidade de Macapá-AP, neste ato representado por seu Secretário, o Sr. **JOSÉ CARLOS CORRÊA DE SOUZA – CEL PM RR**, brasileiro, casado, Carteira de Identidade nº 099900 – SSP/AP, CPF (MF) nº **236.979.892-00**, nomeado pelo Decreto nº 0792 de 26 de março de 2018, publicado no DOE/AP nº 6648, de 26 de março de 2018, residente e domiciliado na Av. Felipe Camarão, 187, Apto 304, Bairro Trem, CEP 68.901-111, doravante denominado CONTRATANTE e de outro lado, a empresa **E A C DA COSTA – EPP**, inscrita no CNPJ nº **24.258.541/0001-82**, com sede na Av. Iracema Carvão Nunes, nº 645, bairro Central, CEP 68900-099 – Macapá/AP, neste ato representada pelo Sra. **ELOANE DE ALFAIA COELHO DA COSTA**, brasileira, casada, empresária, CPF nº **003.411.462-93**, RG nº 460171-PTC/AP, residente e domiciliado à Av. Caneleira, nº 1146, bairro Brasil Novo, CEP 68909-313, doravante denominada CONTRATADA, resolvem de comum acordo e na melhor forma de direito celebrar o presente CONTRATO, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. Este Contrato é firmado em observância as disposições contidas no art. 37, inciso XXI da Constituição Federal do Brasil de 1988; Lei nº 10.520/2002; Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014; Lei Complementar Estadual nº 044/2007; Decreto Federal nº 8.538/2015; Decreto Federal nº 5.450/2005; Decreto Estadual nº 2.648/2007 e, subsidiariamente, no que couber pela Lei nº 8.666/1993 e Lei nº 8.078/1990 (CDC), bem como, pelas legislações correlatas e demais exigências estabelecidas no Edital do Pregão Eletrônico nº 063/2020-CLC/PGE e seus anexos, ARP nº 103/2020-CLC/PGE, constantes no Processo de Utilização SIGA nº **0005/SEJUSP/2021 (00059/PGE/2019)** e **PRODOC nº 0023.0279.1243.0022/2021-SEJUSP**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. O presente Contrato tem por objeto a **Aquisição de Gêneros Alimentícios, visando atender as necessidades da Secretaria de Estado da Justiça e Segurança Pública do Estado do Amapá – SEJUSP/AP**, conforme condições, especificações e quantitativos a seguir:

DADOS DOS ITENS						
ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UNID.	QTD.	VALOR UN. (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
01	<u>ÁGUA MINERAL NATURAL</u> - Tipo: sem gás; Material embalagem: plástico; tipo tampa : lacre inviolável.	ÁGUAS DA AMAZÔNIA	FD. c/12un - 500ml.	200	9,00	1.800,00
02	<u>BISCOITO</u> - Tipo: cream cracker ; Peso mínimo: 8 g; Dados Complementares: embalagem individual.	LEAL	PCT. 400g	2.000	3,19	6.380,00
TOTAL					8.180,00	

CLÁUSULA TERCEIRA – DOCUMENTOS INTEGRANTES

3.1. Fazem parte integrante deste CONTRATO, independentemente de sua transcrição, os documentos constantes no Processo de Utilização SIGA nº 00005/SEJUSP/2021 (00059/PGE/2019), em especial, os abaixo relacionados:

- a) Termo de Referência e apêndices;
- b) Edital de Pregão Eletrônico nº 063/2020-CLC/PGE;
- c) Pareceres Jurídicos da fase interna e externa;
- d) Proposta da Contratada, adjudicada e homologada;
- e) Resultado da Licitação;
- f) Ata de Registro de Preços nº 103/2020-CLC/PGE.
- g) Ordem de Utilização nº 026/2021-CLC/PGE

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DO PREÇO

4.1. As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

- I. **Unidade Gestora:** UG 330101 (SEJUSP/AP);
- II. **Fonte:** 101 – Recurso de Transferências da União – RTU;
- III. **Ação:** 2389 – Gerenciamento Administrativo – Eixo Defesa Social;
- IV. **Programa de Trabalho:** 0004 – Atividades Administrativas da SEJUSP;
- V. **Natureza de Despesa:** 33.90.30 – Material de Consumo;
- VI. **Nota de Empenho nº 2021NE00089**, de 25/08/2021, no valor de **R\$ 8.180,00 (Oito mil e cento e oitenta reais)**, para sua devida execução.

4.2. O preço do objeto deste Contrato foi estabelecido no valor total anual estimado de **R\$ 8.180,00 (Oito mil e cento e oitenta reais)**, sendo executado e pago de acordo com a certificação do Nota Fiscal.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, após o regular fornecimento do objeto, mediante o processamento normal de liquidação e liberação dos recursos financeiros pela Secretaria de Estado da Fazenda (SEFAZ-AP).

5.2. É condição para o processamento do pagamento a apresentação por parte da CONTRATADA da Nota Fiscal/Fatura referente ao(s) serviço(s) regulamente prestado(s), acompanhada dos documentos de regularidade perante a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, INSS, FGTS e Ministério do Trabalho (CNDT), conforme o disposto no Art. 29 da Lei nº 8.666/93 e nos arts. 6º e 7º, inciso I, alínea “a” a “c”, do Decreto Estadual nº 1278/2011; junto ao Fiscal Designado, para que se proceda a devida certificação da despesa executada.

5.3. O PAGAMENTO será creditado em favor da empresa, através de ordem bancária, no **Banco do Brasil (001), Agência 1902-X e Conta Corrente nº 7182-X**.

5.4. Caberá à CONTRATADA informar com clareza o nome do banco, assim como os números da respectiva agência e da conta-corrente em que deverá ser efetivado o crédito;

5.5. A CONTRATANTE reserva-se ao direito de descontar da(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s) a serem pagas, qualquer débito existente da empresa em consequência de penalidade aplicada durante

a prestação dos serviços;

5.6. Nenhum pagamento será efetuado à empresa, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isto gere direito ao pleito de reajustamento ou correção monetária do valor inicial.

5.7. No caso de eventual atraso de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pela contratante, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, onde:

I = Índice de atualização financeira;

$I = \frac{(TX/100)}{365}$

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual (= 6%);

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

CLÁUSULA SEXTA – DO LOCAL, DOS PRAZOS, DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO

6.1. A entrega dos produtos deste Contrato será efetuada de forma parcelada, em conformidade com a demanda requisitada pelo órgão contratante, ficando a cargo da empresa a responsabilidade pela guarda e armazenamento dos gêneros alimentícios a serem fornecidos;

6.2. A requisição dos alimentos ocorrerá por meio de “AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO”, que deverá ser preenchida por servidor responsável;

6.3. O fornecimento dos gêneros alimentícios deverá ser efetuado sempre a contar da data da requisição emitida pela Administração contratante, concedendo-se a empresa prazo máximo de **03 (três) dias úteis** para sua efetivação;

6.4. A cada requisição emitida para o fornecimento dos gêneros alimentícios, a empresa será previamente informada pela contratante;

6.5. A Empresa deverá fornecer os produtos acondicionados em embalagens próprias, sem qualquer violação ou danificação, em perfeitas condições de consumo, constando: data, validade, volume, descrição e demais informações necessárias à caracterização e identificação das condições do objeto;

6.6. Os entregadores deverão estar devidamente identificados com o nome da empresa, uniformizados (camisa, sapato, calça, crachá, touca ou boné) com hábitos de higiene satisfatórios (uniformes limpos, higiene pessoal adequada, barba e bigode aparado, cabelo protegido, sem adornos, unhas aparadas, etc), conforme boas práticas, possuindo boa conduta e bom relacionamento no local de entrega.

6.7. Será considerada imprópria e será recusada, a embalagem defeituosa ou inadequada, que exponha o produto a contaminação e/ou deterioração, ou que não permita o perfeito armazenamento do mesmo;

6.8. A entrega deverá ser realizada, acompanhados das respectivas Notas Fiscais, na **Av. Coriolano Jucá, nº 500, bairro Central, Macapá/AP – Almojarifado SEJUSP**, em dias de expediente normal, de segunda a sexta-feira, no **horário das 08h00 min às 12h00 min**, correndo por conta do fornecedor todas as despesas necessárias, tais como frete, seguros, etc;

6.9. Os produtos serão recebidos de acordo com as quantidades, características, especificações e condições estabelecidas neste Contrato;

6.10. No caso do recebimento *in loco* nas Escolas, será feito pelo(a) Diretor(a) da escola ou outro servidor devidamente autorizado por ele(a), observando o quantitativo e a qualidade dos gêneros no ato da entrega e registrando as informações, que deverão ser repassadas ao Fiscal do Contrato, que após ciência das informações, deverá preencher o relatório de fiscalização para posterior certificação das notas fiscais;

6.11. O recebimento consistirá na comparação das características e especificações do objeto e de sua Nota Fiscal/Fatura com o constante neste Contrato;

6.12. No ato da entrega, a CONTRATADA deverá apresentar em duas vias, a NOTA DE ENTREGA DE PRODUTOS, impressa em papel timbrado, sem emendas e/ou rasuras, contendo a descrição, quantidades, valor unitário e valor total dos produtos entregues, bem como o dia, hora, nome e assinatura do responsável pelo preenchimento, pela entrega e pelo recebimento dos produtos;

6.13. Imediatamente após a conferência de todos os itens entregues e se estiver de acordo com a solicitação, a NOTA DE ENTREGA DE PRODUTOS deverá ser assinada pelo Fiscal de Contrato, ficando uma via em poder do responsável pelo recebimento, devendo, posteriormente, ser encaminhada para conhecimento e conferência da Coordenadoria Administrativa e Financeira – CAF/SEJUSP.

6.14. Os produtos serão rejeitados no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Contrato e na proposta, devendo ser substituídos no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da notificação da contratada, salvo quando se tratar de gênero alimentício pão, quando se exigirá que a troca seja imediata, à custa da contratada e sem prejuízo da aplicação das penalidades;

6.15. Em conformidade com os artigos 73 a 76 da Lei n.º 8.666/93, alterada pela Lei n.º 8.883/94, mediante recibo, o objeto será recebido da seguinte forma:

6.15.1. Provisoriamente: para verificação da conformidade do produto com suas especificações e quantidades;

6.15.2. Definitivamente: por servidor ou comissão nomeada pela Administração contratante, após verificação da qualidade e quantidade do objeto e consequente aceitação.

6.16. Considerar-se-á como data efetiva de entrega, aquela aposta no Termo emitido pela Comissão de Recebimento de Material, que será expedido no prazo de 05 (cinco) dias úteis após a verificação de conformidade e aceitação do objeto.

6.17. No caso de constatação de não conformidade, a data efetiva da entrega será a da regularização total da(s) pendência(s);

6.18. O recebimento do objeto, seja provisório ou definitivo, não exclui a responsabilidade civil e nem ético profissional da CONTRATADA pelo fiel cumprimento das obrigações assumidas.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

7.1. Nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos itens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas ao fornecimento e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados;

7.2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado pela CONTRATANTE deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;

7.3. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei 8.666/1993;

7.4. Durante o período de fornecimento do objeto, a CONTRATADA poderá manter preposto, aceito pela Administração, para representá-la sempre que for necessário.

7.5. Caberá aos fiscais a certificação de cada item entregue, bem como a apresentação de relatório mensal da fiscalização, que deverá ser feito após o levantamento das informações colhidas pelo servidor que acompanhou a entrega dos gêneros, observando o quantitativo, qualidade, etc;

7.6. Poderão ainda solicitar a substituição de qualquer produto ou método que julgar improcedente, ou ainda, funcionário da empresa que, porventura, tenha comportamento inadequado ou que prejudique a execução do objeto;

7.7. Realizar supervisão nas dependências da CONTRATADA a qualquer momento que julgar necessário, sem prévia comunicação;

7.8. Solicitar inspeção através dos órgãos de Vigilância Sanitária e, na ausência destes, o fiscal poderá notificar o responsável da CONTRATADA.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA VALIDADE DOS PRODUTOS

- 8.1.** Deverão ser fornecidos produtos de 1ª qualidade e acondicionados de forma a manter as suas características de conservação;
- 8.2.** Os produtos ofertados deverão atender no que lhes for aplicável, aos padrões exigidos nas seguintes normas: Resolução n.º 12/1978 da Comissão Nacional de Normas e Padrões para Alimentos – CNNPA; Portaria n.º 451/1997 – Ministério da Saúde/ANVISA; Portaria n.º 369/1997 do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA, Resolução RDC n.º 175/2003 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA e demais Normativas do Departamento Nacional de Produção Mineral – DNPM;
- 8.3.** Na embalagem deverá conter a identificação do produto, a marca do fabricante, o prazo de validade e o peso líquido, conforme resolução CNNPA n.º 12/1978;
- 8.4.** Na data da entrega, o prazo de validade indicado para o produto, não deverá ter sido ultrapassado na sua metade, tomando-se como referência a data de fabricação ou lote, impressa na embalagem.

9. CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E CONTRATADA:

9.1. São obrigações da CONTRATANTE:

- 9.1.1.** Proceder ao pagamento dos objetos regularmente entregues, no prazo e condições previstas neste Contrato;
- 9.1.2.** Fiscalizar como lhe aprouver a entrega dos itens, através de comissão/servidor designado nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93;
- 9.1.3.** Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas às obrigações exigidas;
- 9.1.4.** Permitir livre acesso dos empregados da Contratada às suas dependências para a entrega dos produtos, desde que devidamente identificados;
- 9.1.5.** Proporcionar as facilidades necessárias para que a Contratada possa fornecer o objeto deste Contrato dentro das normas estabelecidas;
- 9.1.6.** Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da Contratada;
- 9.1.7.** Designar servidor para recebimento e atesto do fornecimento deste Contrato;
- 9.1.8.** Comunicar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no serviço ou objeto fornecido, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
- 9.1.9.** Fiscalizar como lhe aprouver a execução do serviço, através de comissão/servidor designado nos termos do art. 67 da Lei nº. 8.666, de 1993.

9.2. São obrigações da CONTRATADA:

- 9.2.1.** Efetuar a entrega dos objetos em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste Contrato;
- 9.2.2.** Responsabilizar-se pela guarda e armazenamento dos gêneros alimentícios, sem ônus para a Administração contratante, até a sua entrega definitiva;
- 9.2.3.** Repor ou substituir, às suas expensas, os produtos com avarias, ou que não correspondam com o solicitado neste Contrato, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da notificação que lhe for entregue oficialmente;
- 9.2.4.** Recolher todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições, estaduais e municipais, que incidam ou venham a incidir sobre a aquisição do objeto e apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitados pela Administração;
- 9.2.5.** Assumir todas as despesas decorrentes do transporte dos materiais inclusive carga e descarga, até o local estabelecido neste contrato;
- 9.2.6.** Assegurar à Administração o direito de fiscalizar, sustar e/ou recusar os materiais que não estejam de acordo com as condições estabelecidas no presente Contrato, ficando certo que, em nenhuma hipótese, a falta de fiscalização a exime das responsabilidades pactuadas;
- 9.2.7.** Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências da Administração contratante;
- 9.2.8.** Apresentar, sempre que solicitada, documentos que comprovem a procedência do

produto fornecido;

9.2.9. Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar à Administração ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante a entrega dos produtos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

9.2.10. Comunicar à Administração qualquer anormalidade de caráter urgente referente ao fornecimento do objeto e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

9.2.11. Manter, durante todo o fornecimento, em compatibilidade com todas as obrigações assumidas, e as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Contrato;

9.2.12. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto quando devidamente autorizada pela Administração contratante;

9.2.13. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da execução do serviço em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência da Administração contratante;

9.2.14. Assumir, também, todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas à execução do objeto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

9.2.15. Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação do Processo Licitatório;

9.2.16. A inadimplência da empresa, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração contratante, nem poderá onerar o serviço objeto deste Contrato, razão pela qual a Empresa renuncia a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a Contratante;

9.2.17. Cumprir outras obrigações previstas no Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90 que sejam compatíveis com o regime de direito público).

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS VEDAÇÕES

10.1. É vedado à CONTRATADA:

10.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

10.1.2. Interromper o fornecimento do objeto sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

11.1. Os contratos poderão ser alterados, com as devidas justificativas, de forma unilateral pela CONTRATANTE ou por acordo entre as partes, conforme dispõe o Art. 65, incisos I e II da Lei 8.666/1993.

11.2. Em caso de alterações na forma do Art. 65, inciso II, alínea “d”, da Lei Federal nº 8.666/1993 os preços ajustados entre as partes poderão ser alterados mediante o instituto do **REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO**, objetivando-se a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, o que configurará área econômica extraordinária e extracontratual.

11.3. Para fazer jus ao reequilíbrio econômico-financeiro, a CONTRATADA deverá solicitar atualização dos valores, elaborando-se, desta forma, nova planilha de preços e comprovando os novos valores junto a CONTRATANTE, que verificará a compatibilidade com os valores de mercado e sua disponibilidade orçamentária.

11.4. O objeto contratado poderá, ainda, sofrer **ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES no limite percentual de 25%**, de acordo com o disposto no Art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, ficando a CONTRATADA obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais.

11.5. Na variação do valor contratado inicialmente o instituto a ser utilizado será o **REAJUSTAMENTO**, baseado no **ÍNDICE DE PREÇOS AO CONSUMIDOR AMPLO – IPCA**, apurado e divulgado pelo IBGE, configurando-se este como álea econômica ordinária.

11.6. Para se conceder o reajuste de preços, a CONTRATADA deverá comprovar a variação ocorrida no período de 12 (doze) meses, compreendido entre a data limite de apresentação da proposta ou do orçamento a que se referir, e a data em que o índice foi divulgado oficialmente e evidenciou a existência de circunstância provocadora de tal reajuste.

11.7. Em conformidade o Art. 2º da Lei nº. 10.192/2001, o reajuste só poderá ocorrer nos contratos que tenham prazo de duração igual ou superior a um ano.

11.8. Os Contratos em que seja parte órgão ou entidade da Administração Pública direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, serão reajustados ou corrigidos monetariamente, de acordo com as disposições contidas no Art. 3º da Lei nº 10.192/2001, e, no que com ela não conflitam, da Lei nº. 8.666/1993.

11.9. Será considerada nula de pleno direito, qualquer estipulação de reajuste de preços ou correção monetária, de periodicidade contratual inferior a 01 (um) ano.

11.10. Os Acréscimos e Supressões em percentual de 25% e o Reequilíbrio Econômico Financeiro serão efetuados no momento de sua ocorrência, mediante a celebração de TERMO ADITIVO.

11.11. Os Reajustes de preços serão efetivados por TERMO DE APOSTILAMENTO, sendo os preços irremovíveis por um período de 12 (doze) contados da proposta da empresa ou de seu fato gerador.

11.12. A CONTRATADA deverá pleitear o reajuste de preços antes da prorrogação da vigência do prazo contratual ou do encerramento do contrato, sob pena de seu direito ser atingido pela preclusão administrativa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

12.1. Com fundamento no Art. 7º da Lei nº 10.520/2002 e Art. 29 do Decreto Estadual nº 2.648/2007, **ficará impedida de licitar e contratar com o Estado do Amapá** e será descredenciada do cadastro de fornecedores, pelo **prazo de até 5 (cinco) anos**, sem prejuízo demais cominações legais, a CONTRATADA que:

- a) Não mantiver a proposta;
- b) Convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar a Ata de Registro de Preços ou Contrato no prazo estabelecido, não aceitar ou retirar a nota de empenho;
- c) Deixar de entregar a documentação exigida no certame ou apresentar documentação falsa;
- d) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- e) Fornecer material que não atenda à especificação exigida no edital;
- f) Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo;
- h) Fizer declaração falsa;
- i) Cometer fraude fiscal.

12.2. Para os fins da alínea “h”, reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos Arts. 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei nº 8.666/1993.

12.3. Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações, a CONTRATADA ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, **inexecução parcial ou inexecução total das obrigações**, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, às seguintes penalidades:

- a) **Advertência**, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a CONTRATANTE;
- b) **Multa moratória** de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado e por ocorrência de fato em desacordo com o proposto e o estabelecido neste edital, até o máximo de 15% (quinze por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicados oficialmente;
- c) **Multa compensatória** de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total do objeto e pela recusa em retirar a Nota de Empenho, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente, e sem prejuízo da aplicação de outras sanções legalmente previstas;
- d) Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual da alínea anterior, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

e) Suspensão temporária de participar em licitação, pelo prazo de até **02 (dois) anos**, em relação ao órgão da administração ou entidade Contratante que a aplicou;

f) impedimento de licitar e contratar com o Estado do Amapá com o consequente descredenciamento do Cadastro Central de Fornecedores do Estado do Amapá, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

g) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos causados;

12.4. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a CONTRATADA que:

a) tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b) tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

c) demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados;

12.5. As sanções previstas nas alíneas “a”, “e” e “f” do item **12.3** desta Seção poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

12.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas neste instrumento realizar-se-á mediante processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa, observando-se o rito previsto na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), e, subsidiariamente, o procedimento previsto na Lei nº 8.666/1993 e na Lei nº 9.784/1999.

12.7. A competência para processamento das penalidades, antes da homologação da Licitação, é da Central de Licitações e Contratos. Após, a responsabilidade será do respectivo órgão Contratante.

12.8. Em atenção ao princípio da proporcionalidade, na estipulação das sanções, a autoridade competente, deverá considerar a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, o grau de comprometimento do interesse público e o prejuízo pecuniário decorrente das irregularidades constatadas.

12.9. A CONTRATANTE poderá reter dos pagamentos devidos à CONTRATADA, como medida cautelar, independentemente de sua manifestação prévia, valor relativo à eventual multa a ser aplicada em razão de inadimplemento contratual, com base no Art. 45 da Lei nº 9.784/1999.

12.10. O valor da multa aplicada será descontado dos pagamentos eventualmente devidos à CONTRATADA ou da garantia prestada, quando houver, ou ainda, quando for o caso, cobrado judicialmente.

12.11. Aplicada à penalidade de multa, após regular processo administrativo, e observado o disposto nas condições dos itens **12.09** e **12.10**, a licitante será notificada para efetuar o recolhimento do seu valor, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da notificação.

12.12. As situações dispostas no art. 78 da Lei 8.666/1993 poderão ensejar, a critério da Administração, a rescisão unilateral do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

13.1. De acordo com o Art. 77 da Lei nº 8.666/93, o não cumprimento ou o cumprimento irregular das cláusulas e condições estabelecidas neste instrumento contratual, por parte da CONTRATADA, assegurará à CONTRATANTE, sem ônus de qualquer espécie para esta e sem prejuízo do disposto nas Penalidades, o direito de dá-lo por rescindido;

13.2. A rescisão se efetuará mediante notificação através de ofício, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos, entregue diretamente ou via postal, com prova de recebimento, sem prejuízo dos demais motivos previstos no art. 78 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores;

13.3. A rescisão do contrato dar-se-á nas seguintes modalidades, consoante estabelece o Art. 79 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores:

a) Unilateralmente, a critério exclusivo da Administração CONTRATANTE, assegurado o contraditório e a ampla defesa, mediante notificação por ofício, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos, entregue diretamente ou via postal, com prova de recebimento, sem ônus de

qualquer espécie para este nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII e XVIII, do Art. 78 da mesma Lei, e sem prejuízo do disposto na Cláusula “Das Penalidades”;

b) Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo, desde que haja conveniência para a Administração CONTRATANTE; e

c) Judicialmente, nos termos da legislação vigente.

13.4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada, devidamente ratificada pelo Gestor da CONTRATANTE;

13.5. No procedimento que visa à rescisão do contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa. Depois de encerrada a instrução inicial, a CONTRATADA terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade da CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras, para que não haja a imediata interrupção dos serviços;

13.6. A CONTRATADA reconhece, desde já, os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista na legislação referente a Licitações e Contratos Administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 10.520/2002; na Lei nº 8.666/1993, subsidiariamente, ao contido na Lei nº 8.078/1990 (CDC); demais normais aplicáveis e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

15.1. O presente Contrato deverá ser publicado, em resumo, no Diário Oficial do Estado do Amapá, no prazo máximo de 20 (vinte) dias a contar do 5º (quinto) dia útil do mês seguinte a sua assinatura, conforme preceitua o art.61, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

16.1. O prazo de vigência deste Contrato será de 12 (doze) meses, com início na data de **30/08/2021** e encerramento em **30/08/2022**.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1. O Foro deste CONTRATO é o da Comarca de Macapá-AP, com exclusão total de qualquer outro que seja invocável.

E por estarem assim, justos e contratados, o presente instrumento será lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelas partes contraentes na presença de 02 (duas) testemunhas.

Macapá-AP, 30 de agosto de 2021.

ELOANE DE ALFAIA
COELHO DA
COSTA:003411462
93
Assinado de forma digital
por ELOANE DE ALFAIA
COELHO DA
COSTA:00341146293
Dados: 2021.10.14
14:26:26 -03'00'

**SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA E
SEGURANÇA PÚBLICA
CONTRATANTE**

**E A C DA COSTA
EPP
CONTRATADA**



Cód. verificador: 48594565. Cód. CRC: FE3EE92
Documento assinado eletronicamente por **JOSÉ CARLOS CORRÊA DE SOUZA - CEL PM RR** em 30/08/2021
15:53, conforme decreto nº 0829/2018. A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
<https://sigdoc.ap.gov.br/autenticador>



da Secretaria de Estado da Justiça e Segurança Pública do Estado do Amapá – SEJUSP/AP. Classificação Orçamentária-Financeira: UG 330101, Fonte-101; PT-0004; ND 33.90.30, Ação: 2389, Empenho nº 2021NE00087 de 25/08/2021, no valor de R\$ 4.845,00. Vigência: 12 meses a contar da data de assinatura. Assinatura: 30/08/2021. Contratada: **A. T. DA COSTA - ME**, CNPJ nº 15.251.128/0001-03. Contratante: SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, CNPJ nº 04.243.026/0001-11.

Macapá-AP, 30 de agosto de 2021.

JOSÉ CARLOS CORRÊA DE SOUZA- CEL PM RR
Secretário de Estado e Segurança Pública

HASH: 2021-0901-0006-6211

EXTRATO DO CONTRATO Nº 09/2021-SEJUSP

Processo nº 0023.0279.1243.0022/2021-CAF/SEJUSP – Utilização SIGA nº 0005/SEJUSP/2021 e Ordem de Utilização Nº 028/2021-CLC/PGE. Objeto: Aquisição de Gêneros Alimentícios, visando atender as necessidades da Secretaria de Estado da Justiça e Segurança Pública do Estado do Amapá – SEJUSP/AP. Classificação Orçamentária-Financeira: UG 330101, Fonte-101; PT-0004; ND 33.90.30, Ação: 2389, Empenho nº 2021NE00088 de 25/08/2021, no valor de R\$ 266,40. Vigência: 12 meses a contar da data de assinatura. Assinatura: 01/09/2021. Contratada: **P FONSECA DE FARIAS – ME**, CNPJ nº 07.056.556/0001-49. Contratante: SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, CNPJ nº 04.243.026/0001-11.

Macapá-AP, 01 de setembro de 2021.

JOSÉ CARLOS CORRÊA DE SOUZA- CEL PM RR
Secretário de Estado e Segurança Pública

HASH: 2021-0901-0006-6212

EXTRATO DO CONTRATO Nº 10/2021-SEJUSP

Processo nº 0023.0279.1243.0022/2021-CAF/SEJUSP – Utilização SIGA nº 0005/SEJUSP/2021 e Ordem de Utilização Nº 026/2021-CLC/PGE. Objeto: Aquisição de Gêneros Alimentícios, visando atender as necessidades da Secretaria de Estado da Justiça e Segurança Pública do Estado do Amapá – SEJUSP/AP. Classificação Orçamentária-Financeira: UG 330101, Fonte-101; PT-0004; ND 33.90.30, Ação: 2389, Empenho nº 2021NE00089 de 25/08/2021, no valor de R\$ 8.180,00. Vigência: 12 meses a contar da data de assinatura. Assinatura: 30/08/2021. Contratada: **E A C DA COSTA – EPP**, CNPJ nº 24.258.541/0001-82. Contratante: SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, CNPJ nº 04.243.026/0001-11.

Macapá-AP, 30 de agosto de 2021.

JOSÉ CARLOS CORRÊA DE SOUZA- CEL PM RR
Secretário de Estado e Segurança Pública

HASH: 2021-0901-0006-6210

EXTRATO DO CONTRATO Nº 11/2021-SEJUSP

Processo nº 0023.0279.1243.0022/2021-CAF/SEJUSP – Utilização SIGA nº 0005/SEJUSP/2021 e Ordem de Utilização Nº 029/2021-CLC/PGE. Objeto: Aquisição de Gêneros Alimentícios, visando atender as necessidades da Secretaria de Estado da Justiça e Segurança Pública do Estado do Amapá – SEJUSP/AP. Classificação Orçamentária-Financeira: UG 330101, Fonte-101; PT-0004; ND 33.90.30, Ação: 2389, Empenho nº 2021NE00090 de 25/08/2021, no valor de R\$ 8.861,00. Vigência: 12 meses a contar da data de assinatura. Assinatura: 30/08/2021. Contratada: **A N GOMES EIRELI – EPP**, CNPJ nº 34.642.561/0001-06. Contratante: SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, CNPJ nº 04.243.026/0001-11.

Macapá-AP, 30 de agosto de 2021.

JOSÉ CARLOS CORRÊA DE SOUZA- CEL PM RR
Secretário de Estado e Segurança Pública

HASH: 2021-0901-0006-6209

PORTARIA Nº 033/2021-GAB/SEJUSP

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, com uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 123, Incisos I e II da Constituição Estadual e Decreto nº 0792 de 26 de março de 2018.

RESOLVE

É com dever de justiça e seguindo a política nacional de integração das forças de segurança pública federais, estaduais e municipais, que agradeço à Polícia Militar do Estado do Amapá, em nome do Exmo. Sr. José Paulo Matias dos Santos – CEL PM, Comandante Geral da Polícia Militar do Estado do Amapá, e ELOGIO INDIVIDUALMENTE os profissionais abaixo relacionados, pela imensurável contribuição na Operação Integrada Contra o Crime Organizado em Pedra Branca do Amapari / AP, nos dias 12 e 13 de agosto de 2021, ocasião em que foram cumpridos 12 mandados de busca e apreensão, resultando na prisão de três envolvidos com o crime organizado.

Durante a operação, as forças de segurança federais, estaduais e municipal trabalharam de forma integrada, com mais de 70 (setenta) profissionais, com fins de desarticular as atividades do crime organizado no município de Pedra Branca do Amapari / AP.

O êxito da operação deve-se ao trabalho conjunto e